

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI N°524 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E DIRETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°- 0 "SUBSÍDIO" mensal do Prefeito Municipal de Natividade da Serra para a legislatura de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado em R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais).

Art. 2°- 0 "SUBSÍDIO" mensal do vice-prefeito Municipal de Natividade da Serra para a legislatura de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3°- 0 "SUBSÍDIO" mensal máximo dos Diretores (Secretários) Municipais de Natividade da Serra fica fixado em R\$ 1.900,00(Um mil e novecentos reais).

Parágrafo Único - A organização administrativa atual do Município é composta de "diretorias", inexistindo servidores em nível de "secretários" nos termos da legislação.

Art. 4º- O Subsídio de que trata esta Lei será revisto anualmente na mesma data e com o mesmo índice da revisão

6

懋

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

da remuneração dos servidores públicos municipais de Natividade da Serra, por Lei específica, nos termos do inciso. C do artigo 37 da Constituição Federal (conforme alteração pela Emenda 19).

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 21 de Setembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais, Data Supra.

Fabiaya Ap. Lemes Gil Secretária Interina da Administração